



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 010, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Atualiza o Programa de Monitoria da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), revogando a Resolução CONSEPE nº 002/2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UFAPE

Art. 1º As ações de monitoria contribuem para o desenvolvimento acadêmico e pedagógico dos discentes, promovendo sua formação para docência.

Art. 2º Elas são essenciais para a manutenção e o engajamento dos discentes junto aos seus cursos e colaboram de maneira positiva para o diálogo que se estabelece entre o docente orientador, o monitor e os seus monitorados.

Art. 3º Dessa parceria emergem saberes que contribuem para o êxito de todos os envolvidos no processo formativo.

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se monitor o(a) discente que participa do Programa de Monitoria, seja na modalidade com bolsa (monitor bolsista) ou voluntária (monitor voluntário).

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), com base no orçamento anual da UFAPE disponibilizado pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), é responsável pela definição e distribuição de forma equitativa do número de bolsas por curso.

§ 2º A vigência da bolsa e o seu pagamento poderão se estender ao ano seguinte nos casos em que o edital de seleção tenha iniciado em um exercício e finalizado em outro.

§ 3º O período de vigência da monitoria, com bolsa ou voluntária, é de até 02 (dois) semestres.

§ 4º Cada discente, com bolsa ou voluntário, não pode ultrapassar o período de 04 (quatro) semestres como monitor de um mesmo componente curricular.

§ 5º Para os docentes que ministram aulas em mais de um curso, não é permitido selecionar um monitor, com bolsa ou voluntário, para atuar em outro curso que não seja o da matrícula do estudante.

§ 6º A atividade de monitor em quaisquer das modalidades não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou estatutária com a UFAPE.

§ 7º O pedido de monitoria voluntária pode ser realizado a CPAC em qualquer momento do semestre letivo.

Art. 5º Compete à PREG, ao Departamento de Práticas de Formação Inicial e Continuada (DPFIC) e a CPAC gerenciar todos os processos e tomadas de decisões sobre o Programa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º O objetivo geral do Programa de Monitoria é:

I – promover a iniciação à docência de discentes dos cursos de graduação da UFAPE por meio de atividades de colaboração entre docente e discente monitor e discente monitor e seus monitorados.

Art. 7º Os objetivos específicos do Programa de Monitoria são:

I – desenvolver as competências da docência;

II – aprender métodos e técnicas de ensino e aprendizagem;

III – colaborar com o processo de ensino e aprendizagem de componentes curriculares específicos; e

IV – contribuir para a redução dos índices de retenção, evasão e abandono em cursos de graduação da UFAPE.

CAPÍTULO III

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 8º Apenas docentes do quadro efetivo da UFAPE podem ser orientadores do Programa de Monitoria.

Parágrafo único. As funções do docente orientador são:

I – realizar seleção de monitores;

II – elaborar um plano de trabalho e encaminhá-lo para CPAC;

III – avaliar processualmente as ações que estão sendo realizadas neste processo de formação, bem como os seus resultados;

IV – controlar a assiduidade do monitor;

V – orientar, avaliar e assinar o relatório de atividades elaborado pelo monitor;

VI – incentivar a apresentação pelos monitores dos resultados parciais e/ou finais das atividades em eventos acadêmicos, prioridade para o Congresso de Iniciação à Docência (CID) da UFAPE; e

VII – participar como colaborador do CID da UFAPE.

CAPÍTULO IV

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO MONITOR

Art. 9º Será apto a tornar-se monitor o discente que estiver regularmente matriculado em um curso de graduação da UFAPE para o qual a vaga foi ofertada, aprovado no processo seletivo promovido pela PREG e realizado pelos professores.

§ 1º As funções e obrigações do monitor são:

- I – planejar, juntamente com o docente orientador, ações de ensino e aprendizagem;
- II – realizar as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
- III – cumprir a carga horária semanal de 12 (doze) horas;
- IV – orientar e acompanhar, juntamente com o docente, o desenvolvimento acadêmico dos discentes monitorados;
- V – elaborar e enviar o relatório de atividades ao docente para fins de análise;
- VI – enviar para a CPAC o relatório de atividades assinado pelo discente e orientador; e
- VII – apresentar os resultados parciais e/ou finais das atividades em eventos acadêmicos, prioridade para o Congresso de Iniciação à Docência da UFAPE.

§ 2º As orientações e acompanhamento dos discentes monitorados devem ser realizadas, preferencialmente, de maneira presencial e nas instalações da UFAPE, excetuando-se os casos em que os discentes monitorados, por motivo de logística, não puderem estar na IES.

§ 3º É vedado ao monitor:

- I – desenvolver atividades de monitoria sem a supervisão e/ou autorização do docente orientador; e
- II – realizar atividades que sejam obrigatórias dos docentes.

Art. 10. Somente poderão inscrever-se nos exames de seleção os candidatos que:

- I – estiverem matriculados em algum curso de graduação da UFAPE no semestre corrente do edital;
- II – comprovem a integralização do(s) componente(s) curricular(es) da matéria objeto do exame em seu currículo escolar, com média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III – tenham um coeficiente de rendimento superior a 5,0 (cinco);
- IV – apresentem disponibilidade de horário compatível com as necessidades do componente curricular do orientador;
- V – tenham disponibilidade de 12 horas semanais para as atividades de monitoria e não estejam em atividade de sala de aula no mesmo horário da realização da monitoria;
- VI – não tenham bolsa de outros programas acadêmicos (pesquisa, extensão e inovação, dentre outros) da UFAPE; e
- VII – não apresentem histórico de desligamento do Programa de Monitoria da UFAPE.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS DE MONITORIA PELO(A) DOCENTE E RANQUEAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 11. A solicitação de vagas de monitoria pelos docentes será realizada mediante envio de plano de trabalho conforme orientações e prazos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Somente docentes que tiverem seus planos de ensino aprovados, no semestre vigente do edital, conforme as orientações da Resolução CONSEPE nº 010, de 12 de agosto de 2024, estarão aptos a solicitarem vagas de monitoria na modalidade com bolsa.

Art. 12. Cada curso de graduação, por meio do Colegiado de Coordenação Didática (CCD), fará o ranqueamento dos componentes curriculares que serão contemplados com bolsa e aqueles que ficarão como voluntários de acordo com pelo menos 02 (dois) critérios de seleção, a saber:

I – carga horária prática do componente curricular;

II – turma/docente (aquele que ministrará o mesmo componente curricular em mais de um curso);

III – número de discentes/componente curricular;

IV – plano de trabalho; e

V – distribuição equitativa das bolsas ao longo do curso (bolsas do primeiro ao último período do curso).

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 13. As inscrições dos discentes candidatos serão realizadas conforme orientações e prazos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Os discentes poderão se inscrever em no máximo 02 (duas) vagas daquelas destinadas ao seu curso, mas só poderão ser efetivados para uma vaga de monitoria devido a carga horária a ser cumprida.

Art. 14. Caberá ao docente realizar o processo seletivo dos candidatos à monitoria do componente curricular ministrado por ele, considerando:

I – coeficiente de rendimento;

II – média geral do componente curricular pleiteado para a função de monitor; e

III – pelo menos um instrumento de avaliação, prova específica (escrita ou prática), sobre o componente curricular objeto da seleção.

Art. 15. Cabe à CPAC divulgar as vagas e os resultados dos processos seletivos junto à Diretoria de Comunicação (DCOM) da UFAPE.

Art. 16. A nota final dos candidatos é obtida por meio de média aritmética dos critérios de avaliação descritos nos incisos I, II e III do Art.14.

§ 1º Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete), preenchendo a(s) vaga(s) existente(s).

§ 2º Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate a maior nota da prova específica, média geral do componente curricular relacionado à vaga de monitoria e o coeficiente de rendimento, nesta ordem.

§ 3º O envio do resultado da seleção, realizada pelo docente, deve ser feito conforme orientações e prazos estabelecidos em edital.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, EXERCÍCIO E RELATÓRIO

Art. 17. O docente orientador deve enviar à CPAC os documentos listados abaixo para admissão do monitor:

I – plano de trabalho; e

II – termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo monitor.

Parágrafo único. No caso da admissão do discente monitor ocorrer durante o andamento do semestre, o plano de trabalho deverá prever atividades compatíveis com o tempo remanescente até o final do Programa.

Art. 18. O ciclo de atividades da monitoria acompanhará o Calendário Acadêmico da UFAPE.

Art. 19. O relatório de atividades deve ser enviado à CPAC em até 60 (sessenta) dias após a data de finalização das atividades pelo discente junto ao Programa.

Art. 20. Serão emitidos pela PREG, através da CPAC, os certificados para os discentes monitores e declarações aos orientadores.

Parágrafo único. O certificado do monitor está condicionado à entrega do relatório de atividades assinado pelo orientador.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO E REMANEJAMENTO DA BOLSA

Art. 21. O desligamento do monitor poderá ocorrer nas situações descritas abaixo:

- I – pelo não cumprimento das obrigações previstas nos incisos do §1º do Art. 9º;
- II – por solicitação do orientador ou por solicitação do monitor, mediante comunicado escrito com justificativa, podendo ser e-mail ou ofício, encaminhado à CPAC;
- III – por acúmulo de bolsas, conforme descrito no inciso VI do Art. 10; e
- IV – pela conclusão do curso de graduação.

Parágrafo único. O discente que possuir mais de 03 (três faltas) não justificadas e que não sejam atestadas pelo docente orientador deve ser imediatamente desligado, sendo de responsabilidade do docente informar à CPAC para tomada de providências cabíveis.

Art. 22. O desligamento do discente poderá ocorrer em qualquer momento do semestre letivo em andamento e, no caso da modalidade com bolsa, o cancelamento será imediato.

Art. 23. A substituição do monitor desligado poderá ocorrer a partir do aproveitamento dos candidatos classificados à monitoria no último processo seletivo, desde que sejam seguidos os critérios descritos abaixo em ordem de prioridade:

- I – cadastro de reserva do componente curricular, seguindo a ordem de classificação;
- II – próximo componente curricular do curso ranqueado e não contemplado com bolsa;
- III – remanejamento para outro curso, de acordo com a área correlata;
- IV – curso com menor número de bolsas; e
- V – índice de procura (número de inscrição para monitoria).

Parágrafo único. No caso de substituição de monitor na modalidade com bolsa, a efetivação da bolsa do substituto entrará em vigor a partir da entrega da documentação desse substituto conforme dispõe os incisos do Art. 17.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 24. O DPFIC, por meio da CPAC, realizará anualmente a avaliação institucional do Programa de Monitoria, considerando indicadores quantitativos e qualitativos, com o objetivo de:

- I – acompanhar a efetividade do Programa;
- II – subsidiar a tomada de decisões institucionais; e
- III – propor ações de aprimoramento e formação continuada de orientadores e monitores.

§1º Os dados da avaliação serão sistematizados em relatório anual a ser apresentado à PREG.

§2º A avaliação incluirá instrumentos como relatórios de atividades, formulários de satisfação e indicadores acadêmicos relacionados aos componentes contemplados com monitoria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As atividades de monitoria não substituem as obrigações do docente, a saber:

- I – planejar e ministrar aulas (teóricas e práticas);
- II – elaborar e corrigir prova ou outro tipo de atividade (avaliativa);
- III – elaborar material didático para aulas sem a supervisão do docente;
- IV – organizar espaços virtuais que colaboram para o processo de ensino e aprendizagem; e
- V – demandas técnicas que não agreguem ao que está sendo proposto para a atividade, dentre outras.

Art. 26. Os docentes orientadores e monitores devem atender às convocações da CPAC.

Art. 27. A discente em estado de gravidez partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto poderá solicitar afastamento temporário do Programa de Monitoria para continuidade da bolsa, desde que haja previsão orçamentária e administrativa para tanto.

Parágrafo único. A discente deve enviar sua solicitação por escrito para o e-mail da CPAC e o número de protocolo de abertura do processo para tratamento excepcional de faltas requerido à coordenação do curso e aprovado pelo Departamento de Qualidade de Vida (DQV).

Art. 28. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PREG/UFPE.

Art. 29. Esta resolução revoga a Resolução CONSEPE/UFPE nº 002/2023.

APROVADA NA 7ª(SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025.

Garanhuns-PE, 25 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE